



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chuvisca
PROTÓCOLO - Nº 79
Em 04 de Abril de 2023
Horário 16:04 hs
Mayara Zacher
Enviado por e-mail

Ofício n.º 062/2023

Chuvisca/RS, 03 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 008/2023**, que "Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência entre os Procuradores Efetivos do Município de Chuvisca".

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo(a) Sr(a)
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 008/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 008/2023, que "Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência entre os Procuradores do Município de Chuvisca".

O presente projeto de lei visa regulamentar a destinação dos honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo, por sucumbência, bem como por quitação ou parcelamento administrativo de débitos fiscais ajuizados, em prol do(s) procurador(es) municipais ocupantes de cargo efetivo.

Um dos principais objetivos é a homenagem ao princípio da eficiência administrativa, de modo a incentivar os serviços prestados de maneira eficiente no exercício da função pública.

Em outras palavras, a regulamentação da destinação dos honorários advocatícios aos procuradores municipais (ocupantes de cargo efetivo) contribuirá para que os advogados públicos busquem ao máximo o êxito em demandas judiciais, incluindo a máxima fiscalização da cobrança de dívidas ativas ajuizadas.

O recebimento dos honorários, próprios do ofício da advocacia, é compatível com o regime jurídico de direito público a que estão submetidos os procuradores municipais, sendo reconhecido pelo STF a compatibilidade com a Constituição Federal de norma municipal que preveja o pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores do município.

F
Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

A questão está regulamentada pelo art. 85, §19º do Código de Processo Civil, que dispõe que *“Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”*

É oportuno destacar que esse pagamento não onera os cofres públicos, já que é pago pela parte que litiga contra o Município e foi condenado ao pagamento dos honorários.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2023.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 008/2023

Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência entre os Procuradores do Município de Chuvisca, ocupantes de cargo efetivo.

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte o Município, pertencem originariamente aos Procuradores do Município, ocupantes dos empregos e cargos públicos de provimento efetivo.

§ 1º Os honorários não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º O Procurador do Município, em estágio probatório e/ou ocupante de emprego ou cargo de provimento efetivo e que esteja ocupando cargo de confiança ou comissionado junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei, desde que permaneça no exercício das funções inerentes ao cargo.

§ 3º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

AT
Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica designada "honorários", criada e gerida pela Secretaria de Gestão Pública para posterior rateio de forma igualitária entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei.

§ 1º O Município será mero intermediador no repasse dos honorários advocatícios, os quais serão contabilizados como receita extraorçamentária.

§ 2º Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, até o **quinto dia** útil do mês do mês seguinte ao da arrecadação.

Art. 3º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Chuvisca, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Administração deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta criada para este fim.

Art. 4º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença por interesse particular;
- II - em exercício de mandato eletivo;
- III - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- IV - em cumprimento de penalidade de suspensão;
- V - quando cedidos a outro ente ou poder.

Assinatura
Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Nos meses em que a soma do subsídio do(s) procurador(es) com os honorários ultrapasse o teto estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, será permitido distribuir o valor residual nos meses seguintes, desde que respeitado mensalmente o limite máximo do subsídio do Prefeito.

Art. 6º Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o titular do direito que perder o cargo por exoneração ou demissão, a contar do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria do Município, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura.

Parágrafo único. Os inativos também perderão o direito à percepção dos honorários sucumbenciais, a contar da data em que iniciada a inatividade.

Art. 7º O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 8º Os honorários de sucumbência, bem como os rendimentos da conta, não reverterão a qualquer título ao tesouro municipal, mesmo após findo o exercício financeiro, constituindo-se como verba variável não integrante da remuneração ou subsídio dos servidores beneficiários, não incorporável, nem computável para qualquer vantagem remuneratória e não integrarão base de cálculo compulsória ou facultativa de contribuição previdenciária.

Art. 9º Com a finalidade de permitir o acompanhamento pelos beneficiados das determinações constantes nesta Lei, o Setor Financeiro do Executivo Municipal deverá encaminhar à Procuradoria do Município cópia dos

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

extratos de movimentação dos recursos depositados na conta Honorários Advocatícios.

Art. 10. Será nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire ou restrinja do Procurador do Município o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 11. Ficará sob a responsabilidade do Setor Fiscal e Tributário entregar, no ato de comparecimento do contribuinte que possuir dívida fiscal ajuizada, guia de depósito em consonância com o percentual de honorários advocatícios arbitrados em Juízo. O percentual deverá ser verificado junto à Procuradoria Jurídica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chuvisca/RS, 03 de abril de 2023.



Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br